



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 006/2025

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU - COOAVI**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CESAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e **Sra. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 7, de 1º de janeiro de 2025, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, nº 704, Jardim Paraná, CEP: 85.904-060, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 42688568 SSP/PR e do CPF/MF nº 681.456.679-68, a contar de 1º de janeiro de 2025.

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU - COOAVI, empresa privada, com sede na Rua Colônia Linha Iguaçu, Km 4, s/n, Interior, CEP: 84.620-000, na cidade de Cruz Machado/PR, telefone: (42) 99832-8080, (42) 99931-6923, e-mail: cooavi@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.261.279/0001-43, Inscrição Estadual nº 9031022174, neste ato representada pelo **Sr. ADEMIR COSTA**, na função de Presidente, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória/PR, portador da CI/RG nº 9.081.359-5 e do CPF/MF nº 044.813.109-95, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 19/2024 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2025.

2. DO COMPROMETIMENTO

2.1. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

2.2. O fornecedor compromete a fornecer gêneros alimentícios para as escolas de acordo com o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar, conforme Anexo III do edital.

3. DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Associação.

3.3. As Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF física) de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

3.4. Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês.

3.5. A EEx acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP ou CAF física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs ou CAFs estejam sendo respeitados.

4. DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 574.518,90 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos)**, conforme listagem a seguir (Anexo IV do edital):

Seq	Item	GRUPO SUCOS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
51	49182	Suco de laranja integral, sem corante	L	7.700	R\$ 15,76	R\$ 121.352,00
52	47810	Suco de uva tinto integral, 100% natural, pasteurizado, sem adição de açúcar, água e conservantes ou corantes. Envasados em garrafas de vidro contendo 1,5 litros	UN	20.285	R\$ 22,34	R\$ 453.166,90

4.2. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Unidade de Produção de Alimentos (Cozinha Social) ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com no mínimo 15 dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s). O período total desses cronogramas não será superior a 4 (quatro) meses.

5.2. Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo, por mês (Anexo III - Cronograma mensal de entrega de produtos - PNAE 2025).

5.3. Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos, bem como, de situações excepcionais, como o caso de suspensão das aulas presenciais.

5.4. O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, **o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar**, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;

b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;

c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;

d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.

e) Para os produtos Leite pasteurizado integral, homogeneizado e o Iogurte diversos sabores, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar. Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: PROIBIDA A VENDA -



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

5.5. Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

5.6. A contratada deverá se certificar, antes das entregas de mercadorias, de que os produtores em questão estão com a Licença ou Certificado, vigente ou em fase de renovação (mediante apresentação de documento pertinente), quando este não estiver presente no respectivo processo.

5.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura.

5.8. Pontos De Entrega: As entregas acontecerão de forma centralizada na Cozinha Social e/ou nas unidades escolares conforme abaixo:

a) Cozinha Social: situada na Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia - Toledo-PR, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.

b) Escolas Municipais, CMEIs e entidades filantrópicas:

- 24 escolas da área urbana;
- 12 escolas da área rural;
- 28 cmei's da área urbana;
- 02 cmei's da área rural;
- 03 entidades filantrópicas.

ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Alberto S. Dumont	Rua Vitor Hugo, 284	Jardim Porto Alegre	3196-3690
2	Amélio Dal'Bosco	Rua Guaíra, 2225	Centro	3196-3675
3	André Zenere	Rua General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista	3196-3740
4	Anita Garibaldi	Rua Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3196-3735
5	Antônio Scain	Rua Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3196-3680
6	Ari Arcássio Gossler	Rua Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3196-3700
7	Arsênio Heiss	Rua Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3196-3685
8	Borges de Medeiros	Rua General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3196-3670
9	Carlos Friedrich	Rua Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3196-3715
10	Carlos João Treis	Rua Carlos João Treis, 41	Vila Pioneiro	3196-3660
11	Duque de Caxias	Rua Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do Oeste	3196-3780
12	Egon Werner Bercht	Rua Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3196-3810
13	Henrique Brod	Rua Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama	3196-3765
14	Jardim Concórdia	Rua Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia	3196-3745
15	José Pedro Brum Brum	Rua Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã	3196-3720
16	Miguel Dewes	Rua Luiz Gonzaga, 194	Distrito de Dez de Maio	3196-3785
17	Norma Demeneck Belotto	Rua Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3196-3730
18	Nossa Srª das Graças	Rua XV de novembro, s/nº	Distrito de Ouro Preto	3196-3805
19	Olivo Bea	Rua César Pedrini, 363	César Park	3196-3650
20	Orlando Luiz Basei	Rua São Luiz, s/nº	Distrito de Novo Sarandi	3196-3795
21	Oswaldo Cruz	Rua Bento Gonçalves, 720	Distrito de Vila Nova	3196-3775
22	Princesa Isabel	Rua Miguel Dewes Filho, 99	Distrito de Dois Irmãos	3196-3790
23	Reinaldo Arrozi	Rua da Igreja, 377	Vila Operaria	3196-3750
24	Santo Antonio	Rua Toledo, s/nº	Distrito de Boa Vista	3196-3760
25	São Dimas	Av. 1º de maio, s/nº	Distrito de Bom Princípio	3196-3705
26	São Francisco de Assis	Rua Otília Giarretta, 8338	BNH São Francisco	3196-3755
27	São Luiz	Rua Quatro Pontes, 500	Distrito de São Luiz do Oeste	3196-3815
28	São Pedro	Rua Principal, s/nº	Distrito de Cerro da Lola	3196-3800
29	Shirley Mª Lorandi Saurin	Rua Armando Luiz Arrozi, 1138	Centro	3196-3665
30	Tancredo de Alm. Neves	Rua Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3196-3725
31	Tomé de Souza	Rua Tomé de Souza, 480	Distrito de Vila Ipiranga	3196-3820
32	Waldyr Luiz Becker	Rua Luiz Woiski, 386	Jardim Fachini	3196-3710
33	Walter Fontana	Rua Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3196-3695
34	Washington Luiz	Rua Willy Barth, s/Nº	Distrito de Novo Sobradinho	3196-3825
35	Ivo Welter	Rua Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV	3196-3655
36	Walmir Grande	Rua Willy Barth, 2985	Jardim Panorama	3196-3770



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

* As escolas destacadas se localizam no interior do município de Toledo/PR.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

Nº	CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Av. Maripá, 2291, esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3196-3558
2	Angela Neotele Wessel	R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes	Jardim Pancera	3196-3562
3	Arlindo de Campos	R. Tomaz de Aquino, 150	Vila Boa Esperança	3196-3584
4	Cantinho da Alegria	R. Capitão L. Marques, 1896	Jardim Maracanã	3196-3580
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3196-3594
6	Cleusi Aparecida Berger	R. Nossa Senhora da Luz, 167	Santa Maria	3196-3570
7	Constantina Henkel	R. Luiz Antônio Basso, 384	Jardim Fachini	3196-3574
8	Crescer e Aprender	R. Carlos Drumond de Andrade, 320	Jardim Bela Vista	3196-3592
9	Dalva Nogueira	R. Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jardim Gisela	3196-3560
10	Diva Bordin Fontana	R. General Flores da Cunha, 491	Jardim Panorama	3196-3602
11	Elisia Ribeiro Carraro	Rua Eldorado, 41	Vila Boa Esperança	3196-3582
12	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	Rua Avelino Niedermeier, 31	Jardim São Francisco	3196-3596
13	Fani Matilde Bilibio	R. Bento Gonçalves, 2570	Distrito de Vila Nova	-----
14	Gabriela Kauani Hach	R. Marino Comarella, 745	Jardim Concórdia	3196-3566
15	Hilda Angela de Marchi	R. Eugenio Comim, 674	Jardim Bressan	3196-3551 / 3196-3550
16	Iraci de Souza Batista	R. Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3196-3569 / 3196-3568
17	Jenny Donaduzzi	R. Protasio Alves, 3109.	Bairro Tocantins	3196-3572
18	Karine	R. Henrique Bombardelli, 428	Jardim Concórdia	3196-3590
19	Katiuscia Gayardo	R. João Pessoa, S/N	Jardim Europa	3196-3586
20	Nona Gema	R. Reinaldo Barilli, 5.965	BNH São Francisco	3196-3598
21	Nono Giacomazzi	R. Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3196-3554
22	Otilia Stédile	R. Benjamim Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3196-3588
23	Professora Bertila Stoffel Giacomini	R. Florianópolis, 2060	Distrito de Novo Sarandi	3196-3606
24	Pingo de Gente	R. Júlio Werner, 1337	Jardim Modelo	3196-3564
25	Rita Luciane Francescon	R. Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3196-3552
26	Rosane Peripolli Fontes	R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512	Jardim Das Orquídeas	3196-3576
27	Rosângela Andriolli dos Santos	R. São Francisco Falso, 70	Jardim Paulista	3196-3556
28	Sâmia Luíse Sanches Chiella	Rua Jacob Alfredo Kaefer, 1848	Jd. São Francisco	3196-3600
29	Sueli Gruber	R. Carlos A. Munaretto, 721	Jardim Panorama II	3196-3604
30	Vó Tharcila	R. Rodrigues Alves, 1110	Jardim Coopagro	3196-3578
31	Profª Jane Elizete Alves Wilchen (em construção)	R. Ledi Fischer Maas, 1221	Pinheirinho	-----
32	Nona Gentila Ruaro Viezzer (em construção)	R. Domingos Miotto, 400	Jardim da Mata	-----

* Os CMEIs destacados se localizam no interior do município de Toledo/PR.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	APAE	Rua Bonfim, 1621.	Centro	3252-3984
2	ALDEIA INF. BETESDA	Rua Leon Diniz, 320.	Jardim Pancera	3252-1754
3	CRECHE LIONS LEDI MAAS	Rua Olívia Leonardi, 196.	Centro	3252-4021

5.9. A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

6. CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo VI e VII).

7.2. A contratada deverá entregar os documentos do item 8.1 do Edital na Secretaria da Educação, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

7.3. As Instruções Normativas IN n°s 01/2015 e 03/2015 definem os modelos de guias de entrega que deverão ser adotados pela(s) OF(s).

7.4. Quanto ao relatório (Anexo VI), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

7.5. Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o n° do empenho e a seguinte descrição: “PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2024 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC”.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para esta aquisição são os previstos na dotação orçamentária da Secretaria da Educação, principalmente a fonte de recursos do PNAE - 01042.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1.1. Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

9.1.2. Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência.

9.1.3. Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.4. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

9.1.5. Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP ou CAF físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EEx)

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula VII e parágrafos, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação.

10.1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto.

10.1.3. Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo Anexo V.

10.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

10.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10.1.6. Deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

11. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

12.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, a mesma deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

14. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

14.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Educação**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

14.2. Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista **responsável técnica pela alimentação escolar** do município, servidora **Liliane Borges dos Reis Paludo** tendo como fiscal suplente a servidora **Fernanda Manzatti Galvão**, nutricionistas da Secretaria da Educação. Referidas profissionais serão auxiliadas pelas(os) demais nutricionistas que trabalham direta ou indiretamente com a alimentação escolar, tanto na Secretaria da Educação quanto na Cozinha Social.

15. DO ADITAMENTO

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

16. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA

17.1. Após o procedimento formal de aquisição, se fornecedor contratado deixar de entregar o objeto dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- a) Advertência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- c) No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- d) As multas de mora item “b” e punitiva, item “c”, poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 17.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

18.2. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

18.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No interesse da Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

19. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

20.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de janeiro de 2025.

Assinado Eletronicamente

MARIO CESAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assinado Eletronicamente

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Assinado Eletronicamente

JOÃO CARLOS POLETO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ADEMIR
COSTA:04
48131099
5

Assinado de forma
digital por
ADEMIR
COSTA:044813109
95
Dados: 2025.01.22
08:13:38 -03'00'

ADEMIR COSTA
COOAVI - COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU

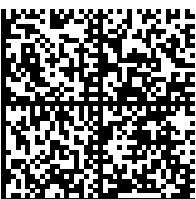


Documento: 1765/2025 - CTO_006 EP 18264.pdf
Data: 17/01/2025 15:56:38

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 17/01/2025 16:37:28.

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTO em 17/01/2025 16:53:15.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 20/01/2025 10:26:47.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código d438bfd3-4790-4c0f-ae1c-e98865ba2213